DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6105/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7625/2014
PROTOCOLO	: 1493571
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 57/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 57/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2014, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa JS Frederico – ME - objetivando a aquisição de materiais esportivos diversos, visando à manutenção do departamento de esportes do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3766/2017 (peça 24) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 57/2014, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-15139/2019 (peça 51) que decidiu pela regularidade, com ressalva, do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 57/2014 e pela regularidade da execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS, em razão da publicação do extrato do aditivo, na imprensa oficial, fora do prazo legal e da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2308, edição do dia 12 de dezembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-19097/2019, o ex-prefeito do Município de Antônio João compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-15139/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Antônio João, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-15139/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 56).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc